

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**Aviso n.º 9606/2016**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 18 de julho de 2016, no âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de doze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (área Auxiliar de Ação Educativa), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12709/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213 de 30 de outubro de 2015, encontra-se afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal de Cantanhede e disponibilizada na página eletrónica do Município.

22 de julho de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

309755474

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Regulamento n.º 777/2016****Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais**

A publicação e vigência da última alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e ao Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado ocorrida em 25 de agosto de 2014 deu azo à recolha de importante informação no sentido do melhoramento de algumas condições da sua aplicação.

A sistemática recolha pela Cascais Próxima, Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E. M., S. A., dos contributos dos Municípios, através do exercício de uma cidadania ativa, alertou para a necessidade de proceder a ajustamentos ao referido Regulamento.

Nessa medida, a par de alguns acertos de natureza meramente formal, justifica-se a introdução de um conjunto de alterações que consubstanciam um tratamento mais favorável aos Municípios e suas famílias, que a seguir se enunciam:

Altera-se o período horário tarifado no concelho de Cascais, que anteriormente se iniciava às 08h e passa agora a iniciar-se às 09h;

Implementam-se as zonas de estacionamento com tarifas máximas diárias de 1€ a pensar em quem viaja de comboio;

Introduz-se estacionamento gratuito para os residentes;

Isentam-se de pagamento as ruas tarifadas das zonas residenciais aos sábados, domingos e dias feriados, precisamente para defesa do conceito de família;

Permite-se que a CASCAIS PRÓXIMA contrate taxas semanais e/ou mensais nas suas áreas de competências territorial e conforme os seus critérios de gestão, quando os lugares disponíveis para estacionamento nos parques fechados forem inferiores à procura.

No que respeita à ponderação de custos benefícios das medidas projetadas, acentua-se, desde logo a natureza social das mais-valias decorrentes da alteração proposta, na exata medida em que tem por finalidade última ir ao encontro dos interesses dos Municípios e contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida familiar.

Do ponto de vista dos encargos, a presente alteração, muito embora seja expectável que acarrete uma ligeira diminuição da receita, não implica despesas acrescidas, pois não se criam novos procedimentos que envolvam custos e da mesma não resulta a necessidade de reforço dos recursos humanos afetos a esta atividade.

Nesta conformidade, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 30 de maio de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais aprovada na reunião de 9 de maio de 2016, a presente alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e ao Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado ao abrigo das competências que são atribuídas à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais, respetivamente pelas alíneas *qq)* e *rr)* do n.º 1 do artigo 33.º e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5 de julho de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *Nuno Francisco Piteira Lopes*.

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais**TÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Normas habilitantes**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas *qq)* e *rr)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estipulado na alínea *d)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 3, ambos do artigo 5.º do DL n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e com o artigo 70.º do Código da Estrada e o regime do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril.

É aprovado no âmbito e ao abrigo da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Cascais delibere sujeitar a um regime controlado de estacionamento, nomeadamente de duração limitada, podendo ser suspenso pontualmente pelo Presidente da Câmara por motivos de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se estes, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações nos pavimentos.

2 — A suspensão deste Regulamento é ainda autorizada para a realização de eventos promovidos pelo Município de Cascais que requeiram a utilização de vias e espaços públicos sujeitos ao seu regime, sem prejuízo da compensação devida à CASCAIS PRÓXIMA pela utilização em causa, cujo valor é definido pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Zona de Estacionamento Controlado — Zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições, previstas no presente Regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado;

b) Zona de Estacionamento Controlado da Zona Histórica de Cascais — Zona em que o estacionamento está sujeito a Regulamento Específico;

c) Zona de Estacionamento de Duração Limitada — Zona especial de estacionamento, no interior da zona de estacionamento controlado, em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições, previstas no presente Regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado;

d) Bolsas de Estacionamento — Zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objetivos específicos aprovados pela Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 4.º**Acesso e estacionamento**

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada está sujeito ao pagamento de uma taxa e terá um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no presente Regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

Artigo 5.º**Limites horários**

Os limites horários de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são fixados no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

Artigo 6.º

Responsabilidade

O Município de Cascais e a CASCAIS PRÓXIMA não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas Zonas de Estacionamento Controlado ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 7.º

Gestão

A CASCAIS PRÓXIMA poderá contratar a terceiras entidades a manutenção dos meios materiais afetos ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Bolsas de Estacionamento, assim como os serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Equipamento

1 — Os equipamentos afetos à execução do presente Regulamento podem ser propriedade do Município de Cascais ou da CASCAIS PRÓXIMA.

2 — A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados no âmbito da execução do presente Regulamento poderá ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas, nos termos do artigo anterior.

3 — É proibida qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar por qualquer meio o equipamento de controlo de estacionamento.

TÍTULO II**Títulos de estacionamento****CAPÍTULO I****Modalidades de títulos**

Artigo 9.º

Modalidades de Títulos

1 — O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada constitui-se mediante a aquisição de um título válido.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º, 19.º e 31.º, para efeitos do disposto no presente Regulamento são considerados títulos de estacionamento válidos os seguintes:

- a) Talão de estacionamento;
- b) Cartão pré-comprado;
- c) Autorizações de estacionamento adquiridas através de mecanismos eletrónicos.

3 — Para efeitos do estabelecido na alínea c) do número anterior, entende-se por mecanismos eletrónicos, entre outros, os computadores, *smartphones* e telemóveis.

4 — As condições de utilização dos mecanismos indicados no número anterior são definidas pela CASCAIS PRÓXIMA.

5 — A CASCAIS PRÓXIMA pode submeter à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais a aprovação de outros títulos de estacionamento, definindo as respetivas regras de atribuição e utilização.

6 — São equiparados a títulos de estacionamento os mecanismos eletrónicos que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no número anterior.

Artigo 10.º

Uso Indevido dos Títulos e Meios Eletrónicos

1 — Os utilizadores dos títulos de estacionamento e dos mecanismos eletrónicos são responsáveis pela sua correta utilização.

2 — O uso indevido dos títulos de estacionamento ou dos mecanismos eletrónicos implica o seu cancelamento.

CAPÍTULO II**Talão de estacionamento, títulos eletrónicos e cartões pré-comprados**

Artigo 11.º

Aquisição e utilização

1 — O talão de estacionamento, o cartão pré-comprado e outros títulos adquiridos por mecanismos eletrónicos titulam o direito de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.

2 — O talão de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito de acordo com as condições deles constantes.

3 — Quando o equipamento a que o utente se dirigiu para adquirir o seu título estiver avariado, o utente deve adquirir o seu título noutra equipamento próximo.

4 — O cartão pré-comprado deve ser adquirido em pontos de venda autorizados pela CASCAIS PRÓXIMA.

5 — O talão de estacionamento, o cartão pré-comprado e outros títulos com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo, junto a para-brisas, com o rosto virado para o exterior, de modo a serem legíveis as menções deles constantes.

6 — A utilização de título de taxa inferior em zona de taxa superior equivale à falta de pagamento.

7 — Por forma a diminuir custos, poderá a CASCAIS PRÓXIMA promover a realização de parcerias, implementando ofertas, descontos e promoções tendo por base, no que for aplicável, os preços previstos no Anexo XXV, desde que os utentes respetivos venham a utilizar meios eletrónicos de pagamento.

CAPÍTULO III**Qualidade de residente**

Artigo 12.º

Registo e benefícios

1 — A qualidade de residente dá a possibilidade, ao seu beneficiário, de requerer que determinado veículo possa estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado, de valor variável em função da quantidade de veículos por fogo.

2 — A qualidade de residente é requerida junto dos serviços da CASCAIS PRÓXIMA e, uma vez deferida, será fornecida uma vinheta a ser obrigatoriamente colada, de forma legível, do lado direito do vidro da frente do veículo, da qual constará a matrícula autorizada.

Artigo 13.º

Limites

1 — Cada autorização de estacionamento está associada a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

2 — Poderão ser atribuídas até 3 autorizações, por fogo, identificadas pela matrícula, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, terá direito a 1 autorização de estacionamento adicional, sempre identificada pela matrícula e até ao limite de 4 por fogo.

Artigo 14.º

Atribuição

1 — As pessoas singulares poderão requerer que lhes seja atribuída a qualidade de residente, desde que o fogo onde residem:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais, como seu domicílio principal e permanente e onde mantém estabilizado o seu centro de vida familiar;
- b) Se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada;
- c) Demonstre não ter afeto lugar de estacionamento, através da exibição da respetiva Licença de Utilização ou de título constitutivo da Propriedade Horizontal.

2 — As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido de registo; ou
- b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
- c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
- d) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.

3 — Para efeitos da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, os documentos ali referidos poderão ser substituídos por declaração sob compromisso de honra a emitir pelo interessado.

4 — Consideram-se ainda, para efeitos da atribuição da qualidade de residente, a título excecional e que dele façam prova, os residentes sazonais, nomeadamente os trabalhadores em comissão de serviço, os estudantes e todos os que residam temporariamente ou sejam proprietários de uma habitação localizada em Zona de Estacionamento de Duração Limitada, mas aqui não tenham morada fiscal.

Artigo 15.º

Pedido e documentos

1 — O pedido da qualidade de residente far-se-á mediante requerimento a apresentar à CASCAIS PRÓXIMA instruído com cópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte e Autorização de Residência, caso se trate de Cidadão estrangeiro;
- b) Certidão de domicílio fiscal ou cópia do título que originou o arrendamento ou a posse do fogo;
- c) Título do registo de propriedade do veículo ou Título bastante para a posse que o impetrante alega para o veículo que pretende estacionar na qualidade de residente, nomeadamente:
 - 1) Contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo;
 - 2) Nos casos em que o veículo seja “carro de serviço”, declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, devendo ainda apresentar-se munido do código de acesso à Certidão Permanente on-line da Empresa;

d) Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada que legitima a arguição do título de proprietário, ou respetivo código de acesso à Certidão Permanente.

2 — As cópias dos documentos referidos em 1) e 2) da alínea c) do número anterior poderão ser omissas no que concerne a valores.

3 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

4 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de residente.

5 — Aleatoriamente, poderá a CASCAIS PRÓXIMA exigir a exibição dos originais dos documentos que serviram de base à instrução dos processos ou vistoriar os locais objeto da declaração sob compromisso de honra a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º

Artigo 16.º

Validade da qualidade de residente

1 — A qualidade de residente é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição, nomeadamente os previstos no n.º 4 do artigo 14.º, alteração obrigatoriamente comunicada à CASCAIS PRÓXIMA no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência.

2 — Poderá ser requerida a revalidação da qualidade de residente, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição.

3 — Aceita-se que a prova da não ocorrência de alterações se baseie, maioritariamente, em compromisso de honra do interessado, podendo no entanto e aleatoriamente exigir-se a exibição dos documentos que comprovem o afirmado na declaração sob compromisso de honra.

Artigo 17.º

Alteração de veículo

1 — O residente pode requerer a alteração do respetivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para o registo.

2 — Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado para a reposição da normalidade.

Artigo 18.º

Residente em arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento Controlado

1 — Os requerentes da qualidade de residente com residência num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento Controlado devem optar por uma delas.

2 — Nas situações previstas no número anterior e em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o requerente indicar as zonas limítrofes em que pretende estacionar, para efeitos de identificação no respetivo registo de residente.

CAPÍTULO IV

Qualidade de comerciante

Artigo 19.º

Registo e benefícios

1 — A qualidade de comerciante dá a possibilidade, ao seu titular, de requerer que determinado veículo, afeto à sua atividade comercial, possa estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada do seu estabelecimento comercial, nos locais vagos, mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.

2 — A qualidade de comerciante é requerida junto da CASCAIS PRÓXIMA, nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento.

3 — Para efeitos do disposto no presente regulamento são equiparados a comerciantes as escolas de surf e outras entidades ou pessoas ligadas a atividades desportivas ou de carácter educativo desenvolvidas na orla costeira concelhia, depois de devidamente tituladas para o efeito pela Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 20.º

Limites

1 — Cada registo está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

2 — O número de lugares a afetar aos comerciantes será determinado no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, não podendo em caso algum ultrapassar os 10 % dos lugares tarifados da Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que diz respeito.

Artigo 21.º

Atribuição

O número de lugares de estacionamento a atribuir em cada zona aos utentes com a qualidade de comerciante é definido pela CASCAIS PRÓXIMA de acordo com o Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.

Artigo 22.º

Pedido e documentos

1 — O pedido da qualidade de comerciante far-se-á mediante requerimento dirigido à CASCAIS PRÓXIMA, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Código de acesso à certidão permanente *on-line*;
- b) Cópia da licença de utilização do estabelecimento;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, em como o requerente não possui estacionamento próprio.

2 — A qualidade de comerciante, para efeitos do presente Regulamento, apenas será atribuída aos requerentes que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham porta aberta;
- b) O estabelecimento apresente uma área inferior a 200 m²;
- c) Que tenham a sede no local onde é exercida a atividade comercial;
- d) Não tenham estacionamento próprio.

3 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de comerciante.

4 — Aleatoriamente, poderá a CASCAIS PRÓXIMA exigir a exibição dos originais dos documentos que serviram de base à instrução dos processos.

5 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, a quando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

Artigo 23.º

Validade da qualidade de comerciante

1 — A qualidade de comerciante é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição, alteração obrigatoriamente comunicada à CASCAIS PRÓXIMA no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência.

2 — A cessação a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento atempado da taxa de estacionamento correspondente à qualidade de comerciante.

3 — Poderá ser requerida a revalidação da qualidade de comerciante, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para a atribuição dessa qualidade.

Artigo 24.º

Alteração de veículo

1 — O comerciante pode requerer a alteração do respetivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para o registo.

2 — Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.

Artigo 25.º

Comerciantes em arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento Controlado

1 — Os requerentes da qualidade de comerciante com estabelecimento num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento Controlado devem optar por uma delas.

2 — Nas situações previstas no número anterior e em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o requerente indicar as zonas limítrofes em que pretende estacionar, para efeitos de identificação no respetivo registo de comerciante.

TÍTULO III

Estacionamento de duração limitada

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 26.º

Delimitação

1 — As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são delimitadas no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

2 — Qualquer ampliação do número de lugares de duração limitada sujeitos ao pagamento de taxa em cada zona será objeto de decisão da Câmara Municipal de Cascais, mediante a apresentação de uma proposta devidamente fundamentada.

Artigo 27.º

Classes de veículos

Sem prejuízo do estabelecido nos regulamentos específicos das zonas, podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos desde que respeitem as marcas rodoviária;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 28.º

Duração de estacionamento

1 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, conforme o previsto no respetivo Regulamento Específico.

2 — Excecionam-se do regime previsto no número anterior o tempo de estacionamento dos veículos dos residentes, comerciantes autorizados bem como de veículos envolvidos em eventos e outras ocupações de via pública (OVP) devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Cascais e pela CASCAIS PRÓXIMA.

CAPÍTULO II

Taxa, isenções e benefícios de estacionamento

Artigo 29.º

Taxas

1 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado, aprovado pela Câmara Municipal de Cascais e Assembleia Municipal de Cascais.

2 — As taxas poderão ser diferenciadas em patamares e poderão ser definidas em função de critérios que reflitam, nomeadamente, a localização geográfica de cada Zona de Estacionamento Controlado, a oferta da rede de transportes coletivos, as características da procura de estacionamento e a quantidade de residentes e de lugares de estacionamento.

3 — Compete à CASCAIS PRÓXIMA submeter à aprovação da Câmara Municipal de Cascais e da Assembleia Municipal de Cascais a atualização das taxas.

Artigo 30.º

Pagamento da taxa

1 — O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por mecanismos eletrónicos ou outros.

2 — Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deverá:

- a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva zona; ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.

3 — Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo antecipadamente pago poderá, mediante aviso emitido pela CASCAIS PRÓXIMA e nos termos dele constantes, efetuar o pagamento até às 0:00 horas do segundo dia útil imediatamente seguinte à data do aviso, do valor correspondente à taxa do Escalão C, para uma utilização de 12 horas.

Artigo 31.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos ao serviço da Câmara Municipal de Cascais devidamente identificados e autorizados;
- c) Os veículos que exibam o cartão de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- d) Os veículos elétricos em carga.

2 — A autorização a que se refere a alínea b) do n.º 1 é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

3 — Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos na alínea c) e d) do n.º 1 se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

Artigo 32.º

Utilização fora do horário de funcionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

Artigo 33.º

Benefícios por pagamento através de meios eletrónicos

1 — Na primeira utilização diária dos meios de pagamento eletrónico, o utente beneficiará de trinta minutos gratuitos e consecutivos, acrescidos aos que tenha pago, por matrícula.

2 — No intuito do fomento do comércio tradicional, também os comerciantes que utilizem esta forma de pagamento do estacionamento dos seus clientes, ao pagarem a primeira hora, beneficiarão de sessenta minutos gratuitos e consecutivos acrescidos aos pagos, por dia e por matrícula.

3 — Quando os lugares de estacionamento disponíveis nos parques fechados para avenças forem inferiores à procura, poderá a CASCAIS PRÓXIMA E. M. — S. A. contratar taxas semanais, mensais e/ou diárias nas suas zonas de competência territorial e conforme os seus critérios de gestão.

4 — As taxas semanais, mensais e/ou diárias a que se refere o número anterior e previstas no Anexo XXV serão obrigatoriamente pagas através de meios eletrónicos.

TÍTULO IV

Lugares de estacionamento reservados

Artigo 34.º

Utilização de lugares de estacionamento reservados

A utilização de lugares de estacionamento reservados localizados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa e às regras previstas no regulamento aplicável, nos termos definidos pela Câmara Municipal de Cascais.

TÍTULO V

Ocupação da via pública

Artigo 35.º

Condições gerais

A ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, nomeadamente com tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores para realização de obras, filmagens ou eventos diversos, apenas será permitida nos termos e de acordo com as condições fixadas nas normas relativas à

ocupação da via pública por motivo de obras e à utilização privativa do espaço público.

Artigo 36.º

Licença

1 — A licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, será concedida pela Câmara Municipal de Cascais, nos termos do quadro normativo aplicável à ocupação da via pública por motivo de obras.

2 — Pela emissão da licença referida no número anterior é devido, para além da respetiva taxa, o pagamento à CASCAIS PRÓXIMA de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação do local de estacionamento.

3 — Salvo o disposto nos números seguintes, o valor da compensação prevista no número dois é equivalente ao valor das horas de estacionamento praticado na zona de intervenção.

4 — No caso da realização de obras de reabilitação/requalificação de edifícios, ou equiparadas a tal pela Câmara Municipal de Cascais para os efeitos definidos no presente regime, o valor da compensação é equivalente a metade do valor que resultaria da aplicação do número anterior, pelo período durante o qual a licença for atribuída, sendo que aquele pagamento será dispensado quando as obras de reabilitação decorram em edifícios formalmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal.

5 — Quer a redução do valor da compensação devida quer a dispensa da mesma a que se refere o número anterior serão determinadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

6 — Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização ou no pavimento, é obrigatória a sua reposição pelo causador dos danos nas condições iniciais.

TÍTULO VI

Sinalização

Artigo 37.º

Sinalização de zona

As entradas e saídas nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Artigo 38.º

Sinalização no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, o estacionamento será sinalizado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

TÍTULO VII

Fiscalização e sanções

CAPÍTULO I

Fiscalização

Artigo 39.º

Entidades competentes

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Cascais e será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado.

2 — A Cascais Próxima — Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E. M. — S. A., referida neste regulamento como CASCAIS

PRÓXIMA, tem a competência para a fiscalização das disposições do Código da Estrada e legislação complementar em matéria de estacionamento, de acordo com os poderes que lhe foram delegados pela Câmara Municipal de Cascais.

3 — Para efeito do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço da CASCAIS PRÓXIMA.

Artigo 40.º

Identificação dos Agentes de Fiscalização

Os Agentes de Fiscalização são identificados através de um cartão de identificação, emitido pela CASCAIS PRÓXIMA, cujo modelo e características são aprovados no Anexo I deste regulamento.

Artigo 41.º

Atribuições dos agentes de fiscalização

Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e dos demais sobre os quais tenham competência específica;
- d) Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código da Estrada e demais legislação complementar, as ações necessárias à atuação e eventual bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
- e) Levantar Autos de Notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada;
- f) Emitir os avisos previstos no artigo 30.º n.º 3 do presente Regulamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

CAPÍTULO II

Sanções

Artigo 42.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

SECÇÃO I

Medidas de polícia

Artigo 43.º

Estacionamento abusivo

O conceito de estacionamento abusivo é o constante do Código da Estrada.

Artigo 44.º

Remoção do veículo

1 — O veículo indevido ou abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do Código da Estrada.

2 — As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo proprietário do veículo, nos termos legais.

3 — Os veículos removidos só poderão ser entregues aos seus proprietários, que comprovem essa qualidade, através do Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente ou a quem prove possuir legitimidade para o efeito.

4 — O Município de Cascais e a CASCAIS PRÓXIMA não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento,

remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

SECÇÃO II

Contraordenações

Artigo 45.º

Estacionamento proibido de acordo com o previsto no Código da Estrada

1 — É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de categoria diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º do Código da Estrada;
- b) De veículo que não exiba o título de estacionamento válido da respetiva zona, que possua título de taxa inferior em zona de taxa superior, ou que não tenha acionado os meios eletrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente Regulamento;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- d) De veículos utilizados para transportes públicos;
- e) Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
- f) De veículo que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago.

Artigo 46.º

Coimas

Aplica-se o mesmo regime sancionatório previsto no Código da Estrada e Legislação complementar de acordo com as infrações praticadas.

TÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Legislação aplicável

O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação das disposições do Código da Estrada e demais legislação aplicável.

Artigo 48.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento, na exata medida em que não constituam exceção a este regime geral.

Artigo 49.º

Disposições finais e transitórias

1 — As dúvidas sobre a aplicação do presente normativo serão dirimidas nos termos previstos no n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A entrada em vigor do regime previsto no n.º 7 do artigo 11.º depende da aprovação pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, das taxas aplicáveis.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I
(ao Regulamento Geral)

Anverso:

Verso:

Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, o presente Regulamento aplica-se às zonas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S e T.

2 — Para efeitos do presente Regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, os limites da Zona de Estacionamento Controlado, identificadas no número anterior, são os indicados nas plantas que integram os Anexos I a XX.

Artigo 2.º

Limites horários da Zona de Estacionamento de Duração Limitada

1 — Às zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se os horários constantes do Anexo XXIV.

2 — Fora dos limites horários fixados nos números anteriores, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 3.º

Duração do estacionamento

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado e salvo as exceções nele previs-

tas, nenhum veículo poderá estacionar por período superior ao limite indicado no Anexo XXIV.

Artigo 4.º

Taxas

O estacionamento efetuado dentro dos limites fixados para cada Zona de Estacionamento de Duração Limitada, está sujeito ao pagamento da taxa correspondente ao escalão aplicável, de acordo com o Anexo XXII.

Artigo 5.º

Qualidade de residente

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos de residente, identificados pela respetiva matrícula, por fogo.

2 — Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

Artigo 6.º

Qualidade de Comerciante

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 19.º a 25.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado, poderá ser atribuída uma autorização de estacionamento de veículo de comerciante, por estabelecimento, identificado pela respetiva matrícula.

2 — A autorização a que se refere o número anterior só poderá ser atribuída aos interessados que comprovem ter a sede da empresa no Concelho de Cascais e o seu estabelecimento numa das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

3 — Não estão abrangidas neste regime as zonas A e E.

4 — A percentagem de lugares de estacionamento a afetar a comerciantes não pode exceder os 10 % dos lugares tarifados em cada zona, como determinado no n.º 2 do artigo 20.º do RGZECCC.

Artigo 7.º

Emolumentos e taxas de registo de veículos de residentes

1 — As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo 5.º estão sujeitos a um registo informático, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA

2 — Com o registo do 1.º veículo nos termos do número anterior não é devido o pagamento da taxa mas apenas o pagamento de emolumentos, nos termos do Anexo XXI.

3 — Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do Anexo XXI.

4 — Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Emolumentos e taxas de registo de veículos de comerciantes

1 — As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo 6.º estão sujeitas a um registo informático, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 — O estacionamento do veículo a que se refere o artigo 6.º está sujeito ao pagamento de emolumentos e de uma taxa mensal, nos termos fixados no Anexo XXIII.

Artigo 9.º

Legislação aplicável

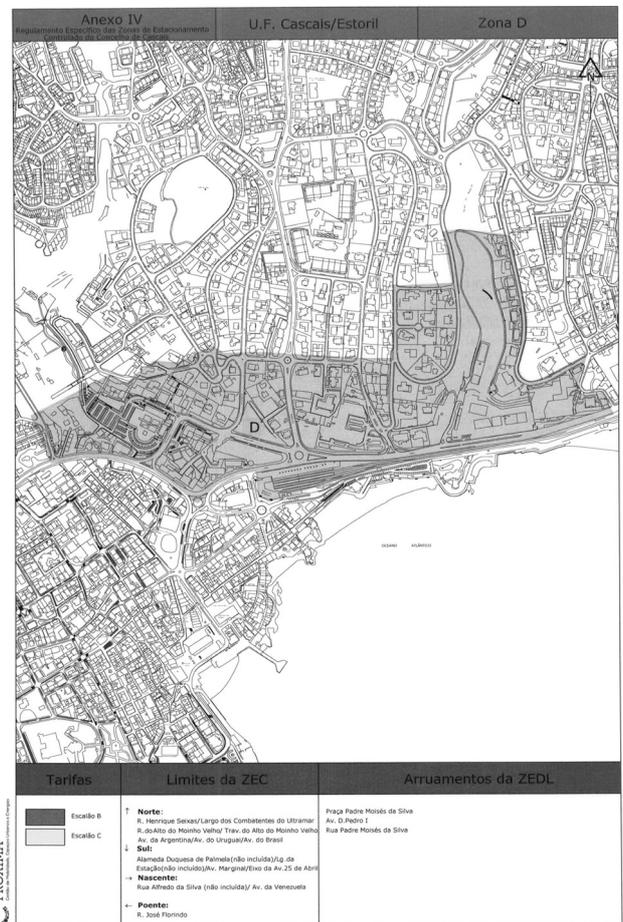
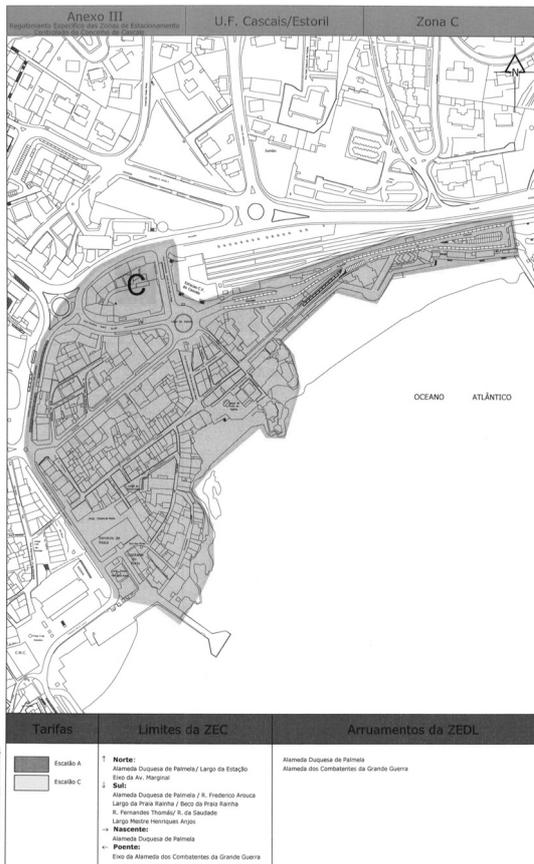
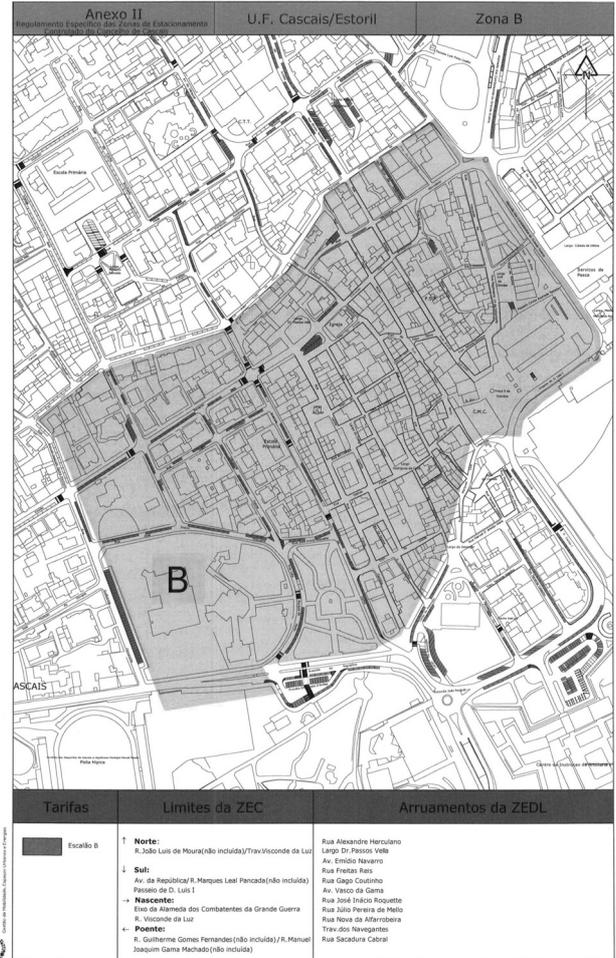
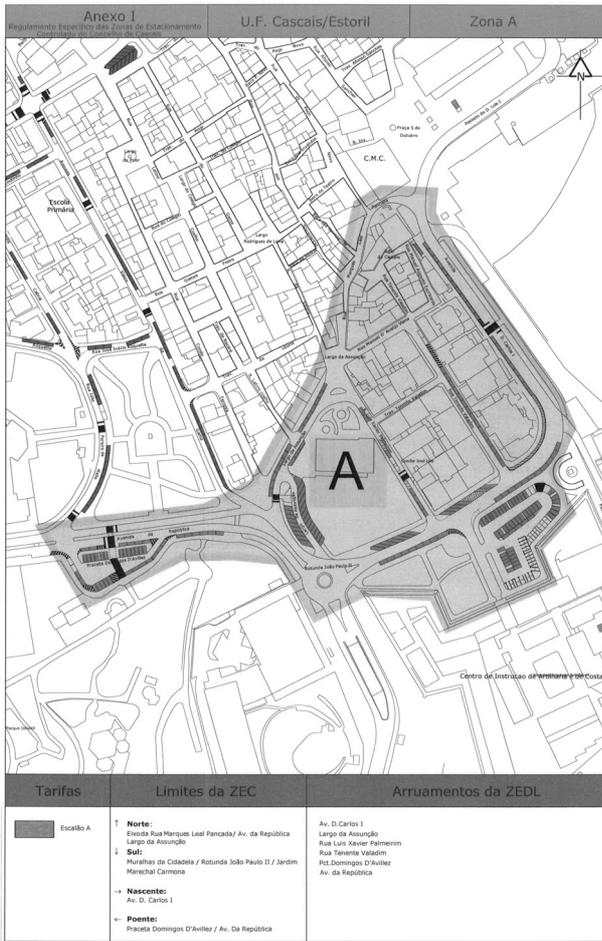
Em tudo o omissos no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

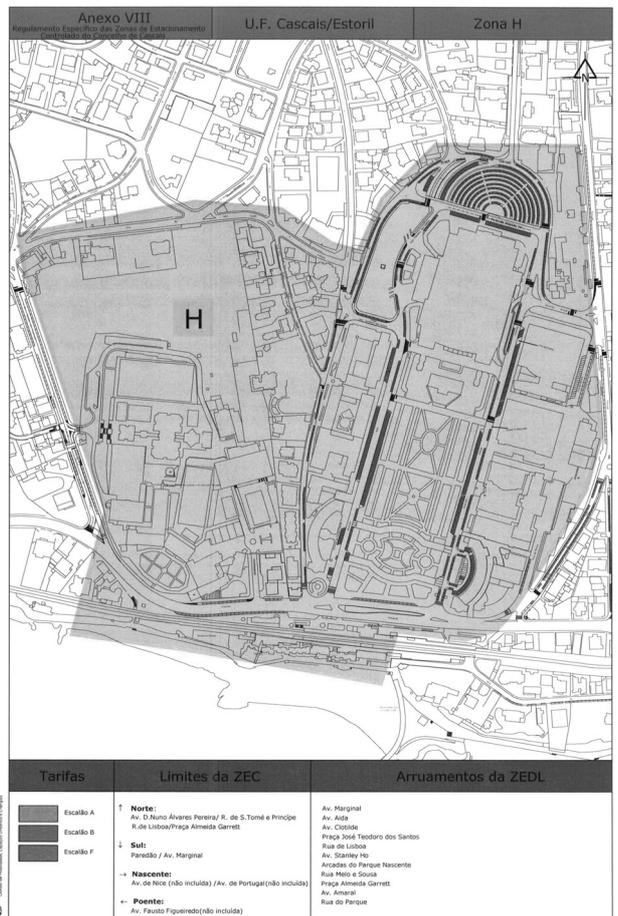
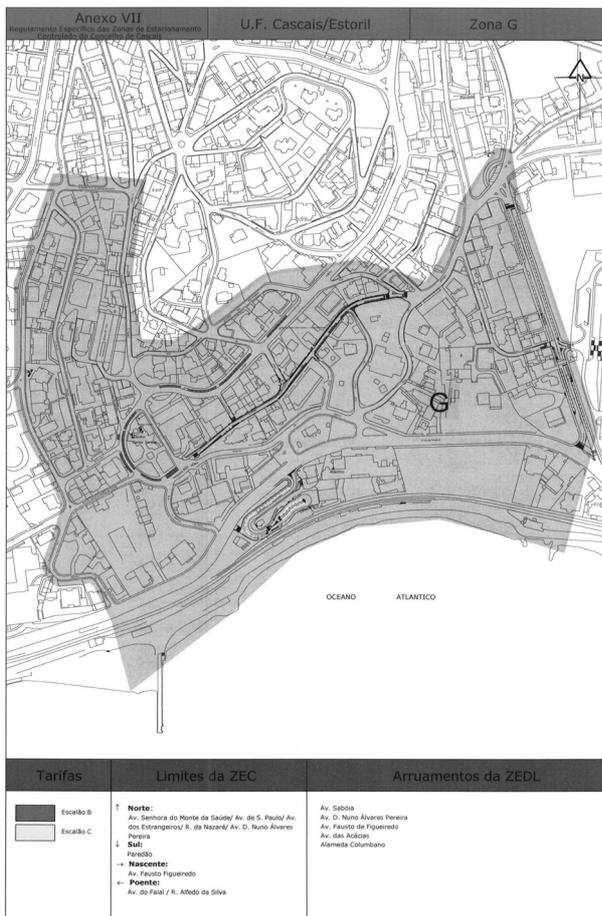
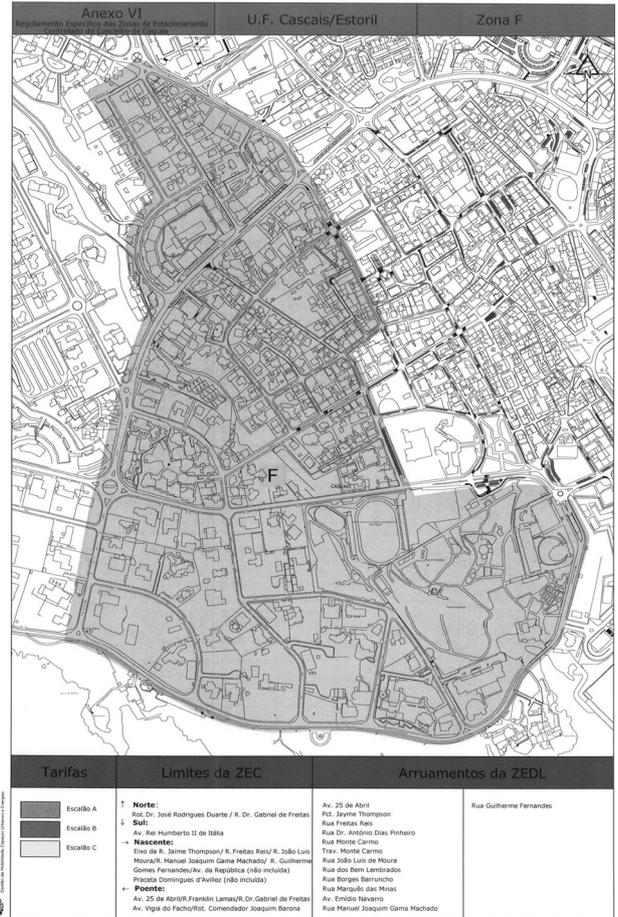
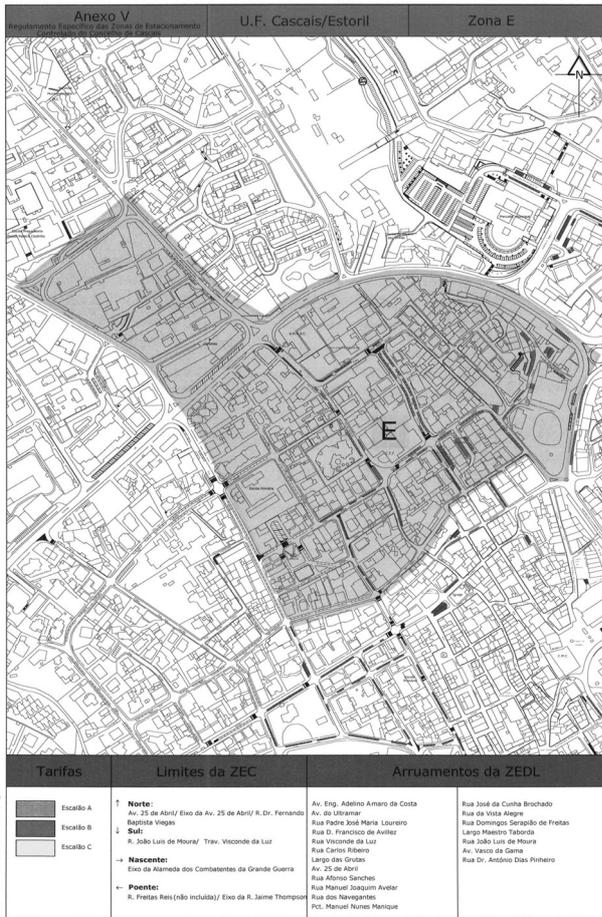
Artigo 10.º

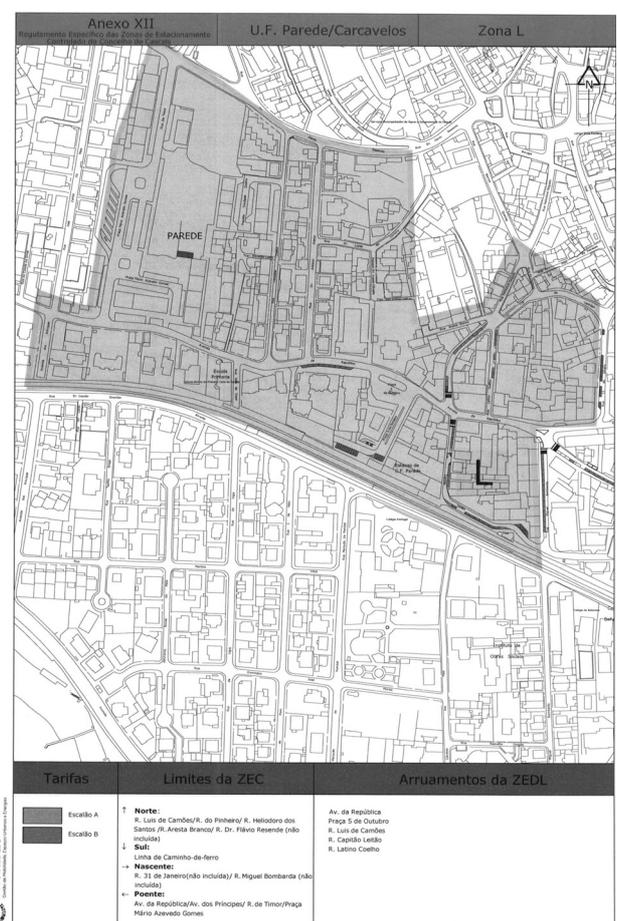
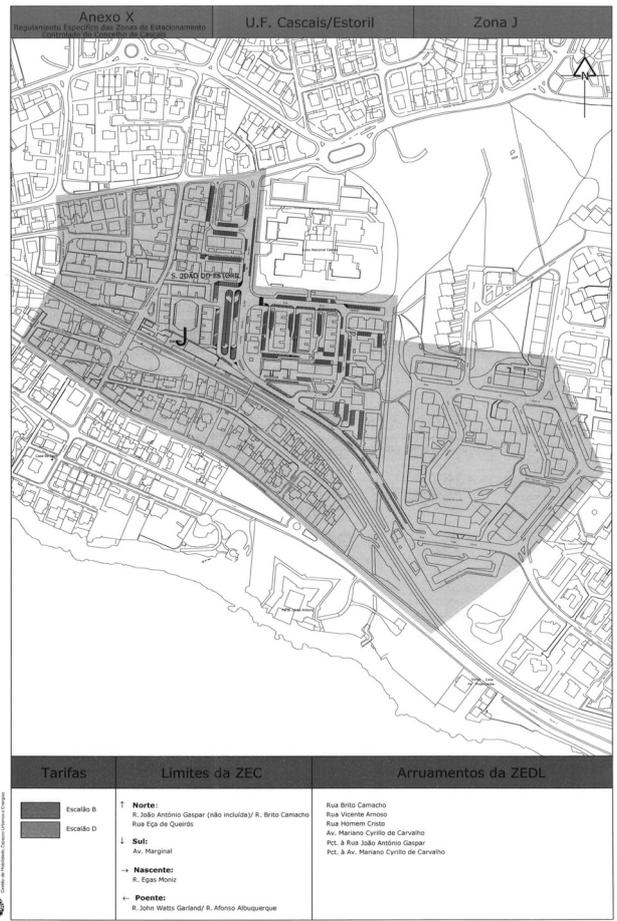
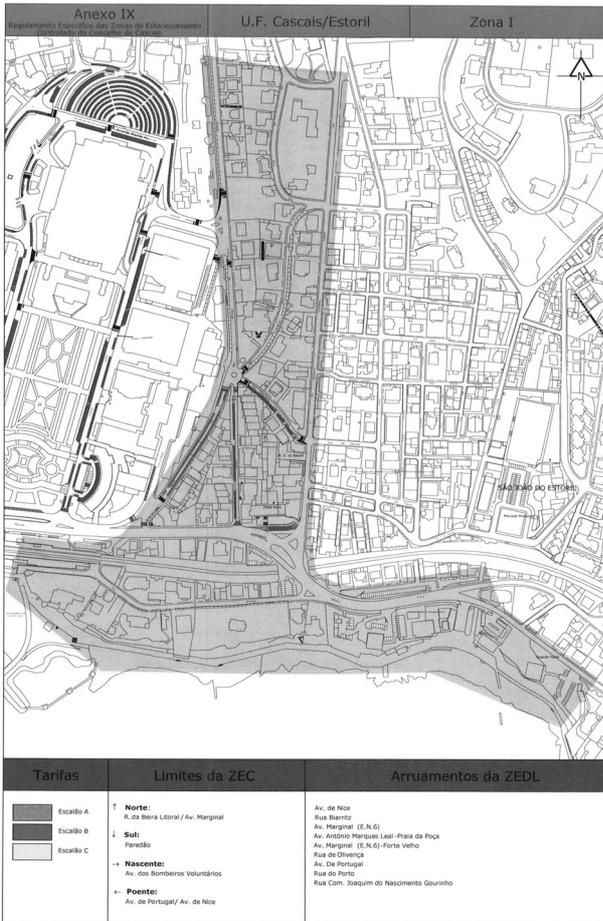
Entrada em vigor

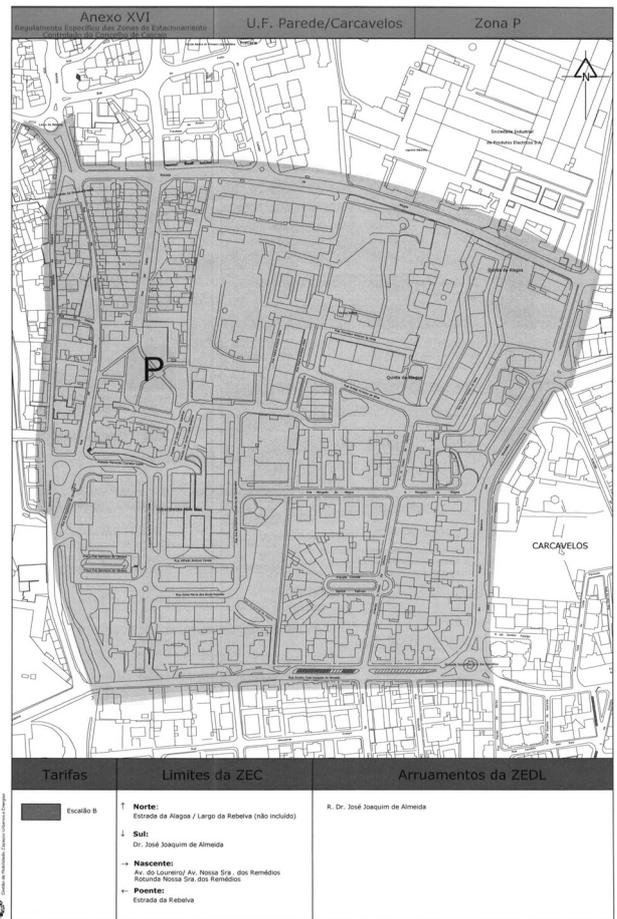
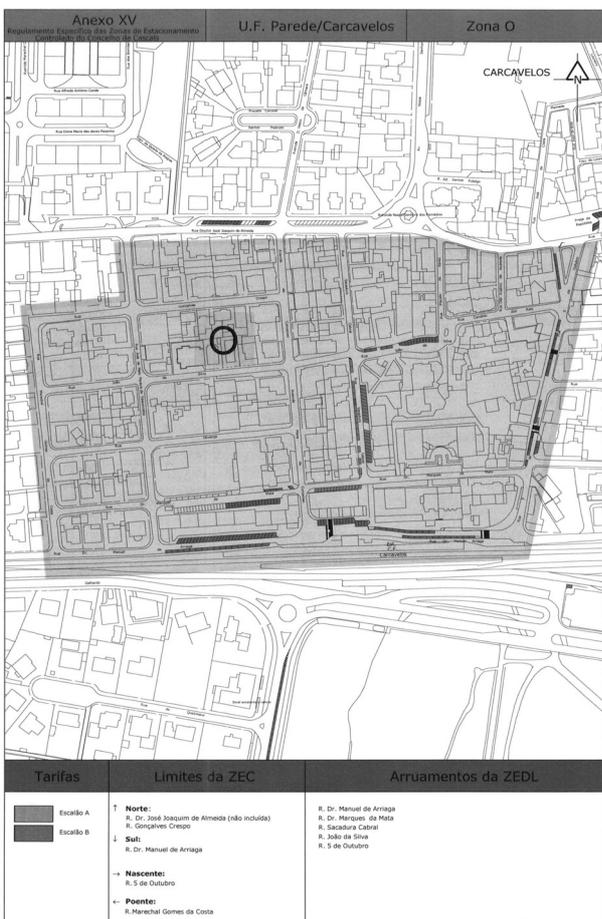
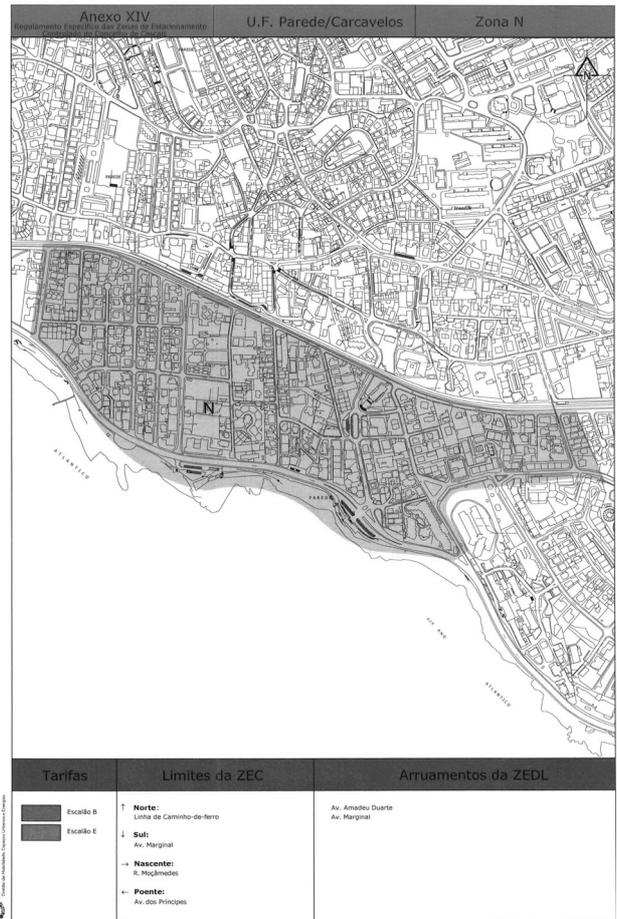
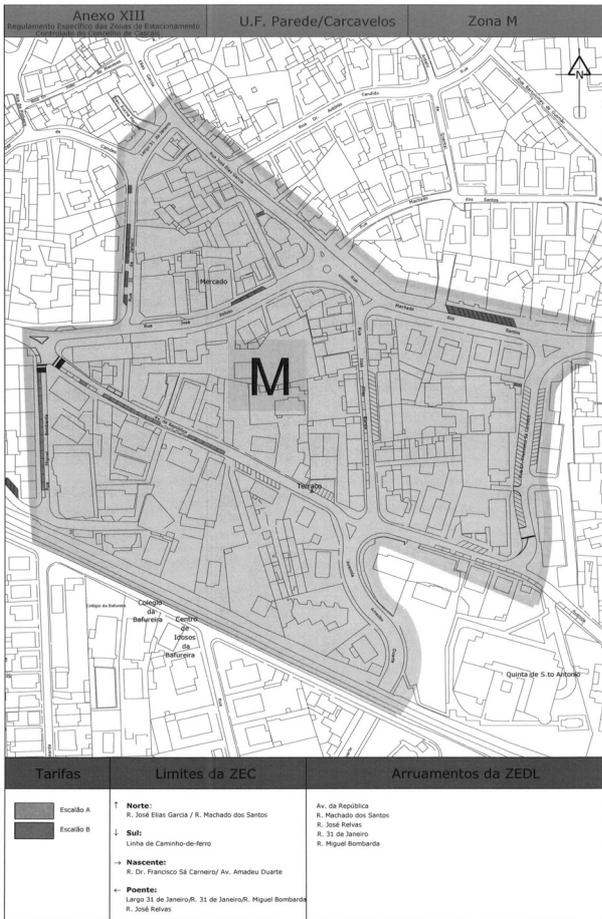
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

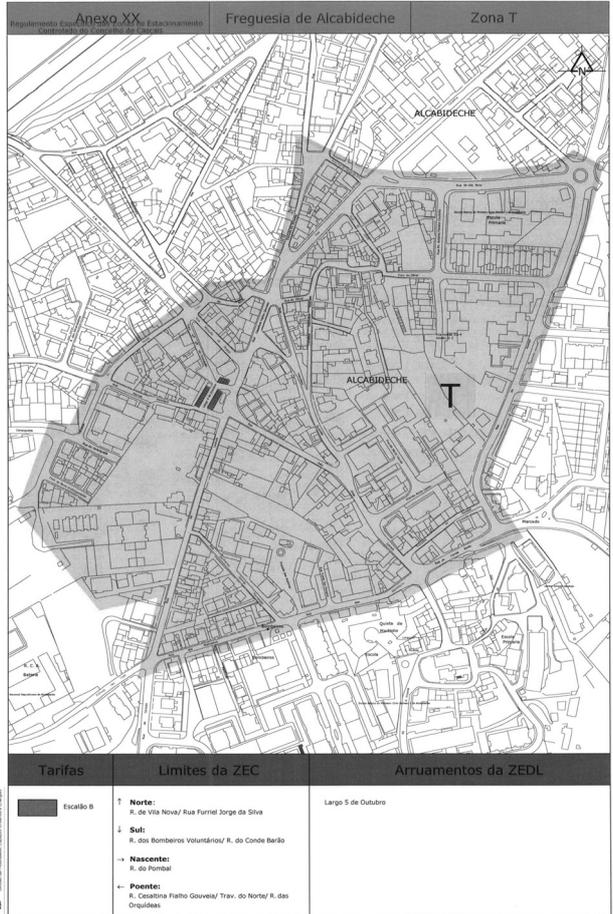
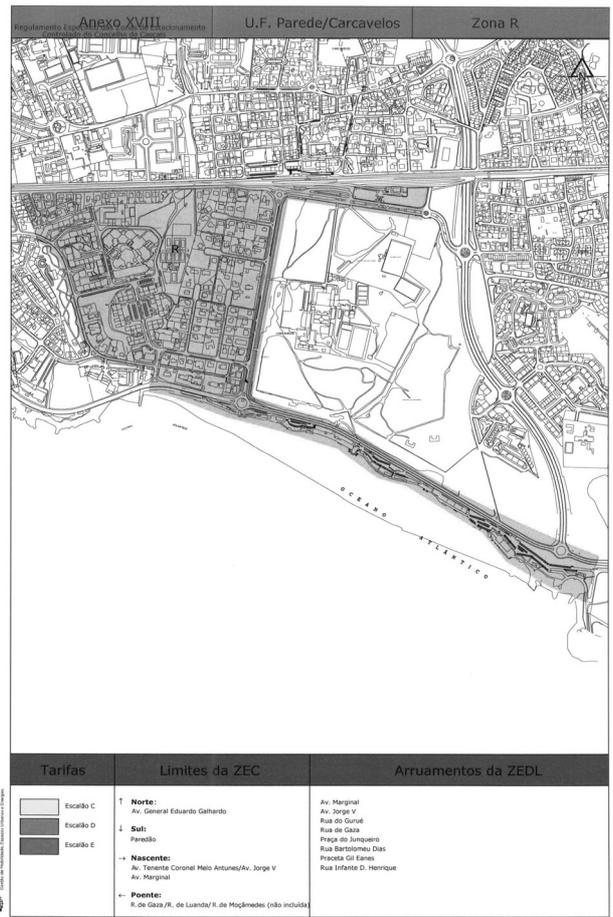
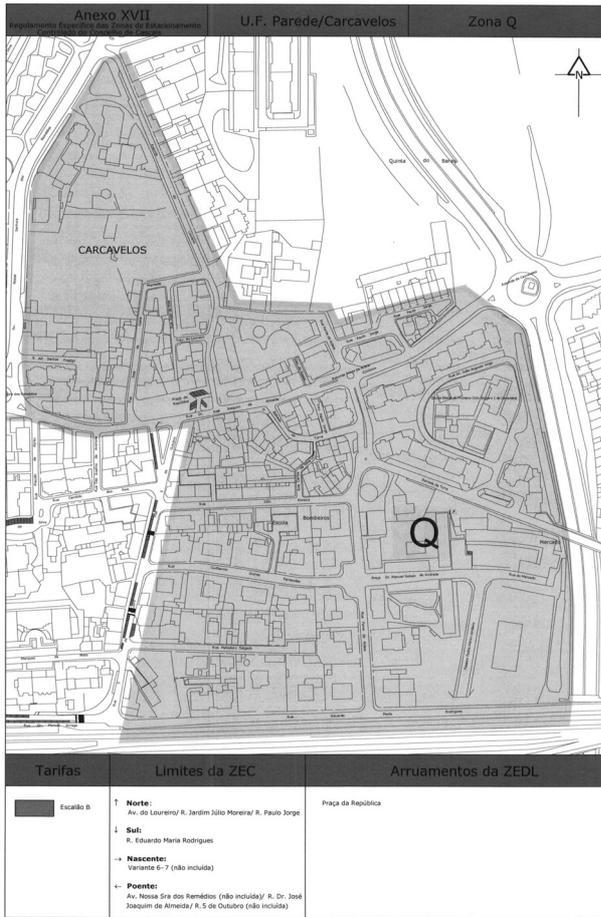
ANEXOS I A XX











ANEXO XXI

N.º veículos do fogo	Estacionamento	Taxa	Emolumentos
1.º veículo	Gratuito	0 €	5 €
2.º veículo	Gratuito	0 €	5 €
3.º veículo	Gratuito	0 €	5 €

ANEXO XXII

Tarifário	A	B	C	D	E		F	
					Mai. a out.	Nov. a abr.	Das 9h às 14h*	Das 14h às 2h*
15 min	0,35 €	0,30 €	0,25 €	0,10 €	0,30 €	0,10 €	0,10 €	0,30 €
1,00 hora	1,00 €	0,60 €	0,50 €	0,40 €	0,60 €	0,40 €	0,40 €	0,60 €
2,00 horas	2,60 €	1,60 €	1,30 €	0,80 €	1,60 €	0,80 €	0,80 €	1,60 €
3,00 horas	3,90 €	2,40 €	1,95 €	#	2,40 €	#	#	2,40 €
4,00 horas	5,20 €	3,20 €	2,60 €	1,00 €	3,20 €	1,00 €	1,00 €	3,20 €
11,00 horas			7,80 €					

*Hora de retirada do título de estacionamento
Tarifa diária

ANEXO XXIII

N.º veículos por estabelecimento	Taxa mensal	Emolumentos
Um veículo	25 €	5 €

ANEXO XXIV

Limites horários

Zona	Horário da zona		Artérias com horário diferente	Horário	
	Dias	Horas		Dias	Horas
A	Todos os dias	Das 9h às 20h	—	—	—
B	Todos os dias	Das 9h às 20h	—	—	—
C	Todos os dias	Das 9h às 20h	—	—	—
D	Todos os dias	Das 9h às 20h	—	—	—
E	Todos os dias	Das 9h às 20h	Av. Eng. Adelino Amaro da Costa	2.ª-feira a sábado. . .	Das 9h às 20h.
			Av. 25 de Abril (frente ao cidadela)		
			Rua da Vista Alegre		
			Rua Domingos Serapião de Freitas		
			Largo Maestro Taborda		
			Rua João Luis de Moura		
			Av. Vasco da Gama		
			Rua Dr. António dias Pinheiro		
F	2.ª-feira a sábado. . .	Das 9h às 20h	Av. Rei Humberto II de Itália.	Todos os dias	Das 9h às 20h.
			Av. Emidio Navarro		
			Rua Guilherme Fernandes		
G	2.ª-feira a sábado. . .	Das 9h às 20h	Av. Columbano.	Todos os dias	Das 9h às 20h.
H	Todos os dias	Das 9h às 2h	—	—	—
I	Todos os dias	Das 9h às 20h	—	—	—
J	2.ª-feira a 6.ª-feira. . .	Das 9h às 20h	—	—	—
K	2.ª feira a 6.ª-feira. . .	Das 9h às 20h	Av. Marginal (Ponta do Sal).	Todos os dias	Das 9h às 20h.
			Av. Marginal (Praia da Bafureira)		
L	2.ª-feira a sábado. . .	Das 9h às 20h	—	—	—
M	2.ª-feira a sábado. . .	Das 9h às 20h	—	—	—
N	Todos os dias	Das 9h às 20h	—	—	—
O	2.ª-feira a sábado. . .	Das 9h às 20h	—	—	—
P	2.ª-feira a sábado. . .	Das 9h às 20h	—	—	—
Q	2.ª-feira a sábado. . .	Das 9h às 20h	—	—	—
R	Todos os dias	Das 9h às 20h	—	—	—

Zona	Horário da zona		Artérias com horário diferente	Horário	
	Dias	Horas		Dias	Horas
S	2.ª-feira a sábado . . .	Das 9h às 20h	—	—	—
T	2.ª-feira a sábado . . .	Das 9h às 20h	—	—	—

ANEXO XXV

	Valor mínimo	Valor máximo
Taxa diária	€ 5	€ 10
Taxa semanal	€ 10	€ 25
Taxa mensal	€ 15	€ 50

209747788

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 681/2016

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Faz saber que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, conjugado com o estipulado nos artigos 47.º e 48.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância e ainda de acordo com a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 05 de maio de 2016, se irá proceder à abertura de um período de discussão pública da alteração da licença de uma Operação de Loteamento a que corresponde o alvará n.º 04/1996 a efetuar no Casal do Carrapiteiro em Montalvo, freguesia de Montalvo, Município de Constância, requerida em nome de Love Leader Meat, Lda, a qual decorrerá pelo prazo de quinze dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*. O referido processo, acompanhado de informação técnica emitida pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos, estará disponível no Gabinete de Atendimento ao Município, podendo os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

17 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim*.

309704216

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 9607/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior na área de desporto

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada, por despacho de 5 de julho de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado um técnico superior na área de desporto, aberto pelo Aviso n.º 97/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro:

1.º Andreia Velez Peixe da Silva — 13,77 valores.

2.º Alda Sofia Garcia da Silva — 12,00 valores.

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

309760455

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 9608/2016

Procedimentos concursais comuns para provimento de lugares da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho datado de 04/05/2016, após deliberações favoráveis da Câmara Municipal de 20/04/2016 e da Assembleia Municipal de 29/04/2016, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal:

- Referência a) — Dois lugares de Canalizador
- Referência b) — Um lugar de Mecânico Auto
- Referência c) — Um lugar de Serralheiro Civil
- Referência d) — Um lugar de Pintor
- Referência e) — Um lugar de Calceteiro
- Referência f) — Cinco lugares de Cantoneiro de Limpeza

2 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarado por esta entidade, o seguinte «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As Autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Para além do conteúdo funcional previsto no anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/06, “*Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos*”, pretende-se que o candidato/a execute as seguintes tarefas, descritas no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016:

Referência a) — Dois lugares de Canalizador

Executa e repara canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos. Corta e rosca tubos e solda tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins. Executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagem e acessórios necessários. Executa redes de recolha de esgotos fluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários. Executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos. Instrui e supervisiona no trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afetos.

Referência b) — Um lugar de Mecânico Auto

Repara e conserva viaturas automóveis para passageiros ou mercadorias. Examina os veículos para localizar as deficiências e determina as